



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

PROJETO DE LEI Nº 019 /2020

Dispõe sobre alteração no art. 14, da Lei nº 659, de 24 de maio de 1991, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o artigo 14 da Lei nº 659, de 24 de maio de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

§1º...

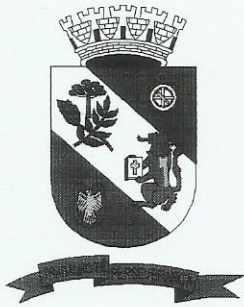
§2º Em caso de decretação de calamidade pelo Município, ficará suspensa pelo período do decreto, a revisão salarial dos servidores municipais, sem prejuízo do acumulado.” (NR)

Art.2º Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº 659, de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 29 de abril de 2020.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei incluso objetiva a alteração do art. 14 da Lei nº 659, de 24 de maio de 1991, que cria o Quadro Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Rio Negro e dá outras providências.

O artigo 14 da Lei nº 659, de 1991, trata especificamente do estabelecimento do mês de maio como data base para revisão salarial dos servidores municipais.

Diante do cenário nacional devido à pandemia do COVID -19, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, considerando o Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de calamidade pública no município, considerando o Decreto Municipal nº 021, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do território deste Município Rio Negro/PR decorrente do Coronavírus – COVID-19 e demais legislações pertinentes ao assunto, faz-se necessária a adoção de medidas prudentes para minimizar os efeitos do panorama econômico brasileiro por parte da Administração Pública.

Diante do exposto encaminhamos o presente projeto de Lei.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no §1º do artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a denotada relevância da matéria.

Contando com a atenção na discussão e votação deste Projeto, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,


MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL